



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA**

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505

Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS

CNPJ: 92.860.618/0001-40

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023.**

Aos cinco de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA, convocada através de edital de convocação publicado no jornal Correio do Povo, edição de 20 de abril de 2023 e nas redes sociais da entidade, que aqui se transcreve:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA, todos os integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio, associados ou não ao sindicato, e que exerçam suas atividades nos municípios de Farroupilha, Antônio Prado e Nova Roma do Sul, bases de jurisdição da entidade sindical, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 05 de maio de 2023, às 19:00 horas em primeira convocação e não sendo obtido o quórum, às 19:30h em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA:** 1) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar convenção ou acordo coletivo de trabalho abrangendo a categoria profissional representada e as categorias econômicas respectivas. I - No caso de aprovação, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais que comporão o pedido; II - No caso de não aprovação, discussão e estabelecimento de formas legais e políticas a serem adotadas; 2) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato profissional para negociar e firmar acordo, com qualquer das entidades patronais, podendo inclusive delegar poderes; 3) Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de eleger mediador(es), bem como aceitar ou rejeitar as indicações de mediadores pelos sindicatos econômicos; 4) Frustrada a negociação com vista a celebração de convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento de ação de dissídio coletivo; 5) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de este não vir a ser formalizada, constituírem a base para a proposta de Ação de Dissídio Coletivo, tanto para julgamento, quanto para acordo. 6) Autorização para o sindicato, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 7) Autorização para o sindicato negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; 8) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre previsão de desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato. a) Aprovado o item 8, discussão e deliberação, aprovando ou não, autorização coletiva prévia e expressa, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato referente ao período de vigência da norma coletiva. b) Discussão e deliberação sob a fixação de valor,



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505  
Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS  
CNPJ: 92.860.618/0001-40

sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação; c) Discussão e fixação quanto à época do recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso. Farroupilha, 20 de abril de 2023. Cristiane Colombo - Presidente. Abertos os trabalhos da assembleia geral extraordinária, às dezenove horas, foi verificada a inexistência de quórum, razão pela qual os trabalhos foram suspensos até as dezenove horas e trinta minutos, quando em segunda convocação, com a presença de sessenta e seis membros da categoria os trabalhos foram instalados, sendo confirmada na presença dos mesmos a presidente da entidade Sr<sup>a</sup>. Cristiane Colombo, que convidou a Sr<sup>a</sup>. Cristiane Caciano Rocha Battu, secretária do Sindicato para secretariar a sessão de assembleia. Após breves palavras a Sr<sup>a</sup>. Presidente agradeceu a presença de todos e, ato contínuo, a presidente discorreu sobre a necessidade da presente assembleia. Imediatamente após deu início às discussões e deliberações do edital, explicou que todas as deliberações serão tomadas por voto secreto dos presentes, independentemente de serem associados ou não ao sindicato, tendo esclarecido que a votação se dará sempre por aclamação, onde será apresentada a proposta para a assembleia, e quem for contrário poderá manifestar sua inconformidade levantando a mão. Feitos tais esclarecimentos a presidente cedeu a palavra ao advogado Eduardo Francisquetti, advogado da entidade, que conduzirá a parte técnica da assembleia. Assim, deu-se início a deliberação acerca da ordem do dia, sendo apreciado o item um, que aqui se transcreve: 1) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar convenção ou acordo coletivo de trabalho abrangendo a categoria profissional representada e as categorias econômicas respectivas. O Sr. Eduardo esclareceu aos presentes acerca da necessidade de ser firmada convenção ou acordo coletivo de Trabalho, bem como a forma de fazê-lo, a fim de que se revisem as condições hoje existentes, sendo que aqueles que achassem conveniente ser firmada convenção ou acordo coletivo de trabalho, deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação de forma que aqueles que forem contrários à proposta deverão levantar a mão; e verificou-se que não houve nenhuma manifestação contrária a aprovação do item, sendo portanto aprovado o item um com sessenta e seis votos sim, sendo portanto aprovado pela assembleia o item um, ou seja, foi julgado conveniente que se formalize acordo ou convenção coletiva de trabalho abrangendo a categoria profissional e as categorias econômicas respectivas. Em ato contínuo foi deliberado acerca do subitem um do item um, que aqui se transcreve: I - No caso de aprovação, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais que comporão o pedido. O Sr. Eduardo apresentou à assembleia sugestão das cláusulas a serem propostas, de acordo com os anseios da categoria e do atual momento econômico bem como requereu aos presentes que novas propostas fossem apresentadas acaso julgadas convenientes, sendo que nenhuma nova proposta foi apresentada, assim sendo aqueles que achassem conveniente a adoção da proposta feita pela mesa ser adotada como cláusulas a serem propostas deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não aprovar a proposta feita pela mesa deverão manifestar sua inconformidade levantando a mão. Esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra,



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro , nº 32 - Centro – Caixa Postal: 505

Fone/Fax: (54) 3268 1658 – CEP: 95180-000 – Farroupilha/RS

CNPJ: 92.860.618/0001-40

adotou-se o regime de votação, de forma que aqueles que forem contrários deverão levantar a mão. Verificou-se, então, que não houve nenhuma manifestação contrária a aprovação do item, sendo portanto aprovado o item um com sessenta e nove votos sim, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o subitem um, ou seja, foram fixadas as seguintes cláusulas a serem propostas, que aqui são transcritas: 1) REAJUSTAMENTO - As empresas abrangidas no âmbito de representação das entidades suscitantes, concederão aos seus empregados, a partir de 1º de julho de 2023, um reajustamento geral nos salários, no valor equivalente a 100% do INPC do IBGE acumulado no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, apontado pelo INPC do IBGE ou seu substituto legal. 2) AUMENTO REAL DE SALÁRIO - PRODUTIVIDADE - As empresas concederão a seus empregados um aumento real no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao percentual de crescimento do comércio no mesmo período, para suprir a perda salarial ocorrida na revisão dos dissídios de anos anteriores, índice este que incidirá sobre os salários já atualizados em decorrência da aplicação da cláusula 01 supra. 3) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE SALÁRIO - A partir de 01 de julho de 2023, os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos automaticamente, sempre que a variação da inflação atingir o índice de 5% (cinco por cento), sendo tal correção idêntica ao INPC (IBGE) ou seu substituto legal, acumulado a partir do último reajuste. 4) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Será assegurado aos integrantes da categoria profissional participação nos lucros e ou resultados das empresas, na ordem de 10% do total líquido apurado, cujos valores serão pagos aos empregados semestralmente. Parágrafo primeiro - Os empregados receberão esta participação em valores iguais, independente de seus salários, observada a proporcionalidade de meses trabalhado, no período em que forem apurados os lucros em questão. Parágrafo segundo - As empresas deverão remeter ao Sindicato Suscitante cópia dos balanços e balancetes utilizados para apuração dos valores a este título, no prazo de 30 dias após o pagamento das parcelas aos empregados. 5) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fica assegurada á categoria profissional suscitante, salário mínimo profissional de R\$ 1.928,00 (Um mil, novecentos e vinte e oito reais), comissionado R\$ 2.505,32 (dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos), Office-boy R\$ 1.582,00 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e Experiência R\$ 1.582,00 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais) a vigorar a partir da data-base 1º de julho de 2023. Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o menor piso salarial da categoria poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional do Rio Grande do Sul, sendo que em caso de aumento deste, o menor salário mínimo profissional ser-lhe-á equiparado. 6) PROPORCIONALIDADE DOS REAJUSTES - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2022, terão o reajustamento das cláusulas 01, 02 e 03, no mínimo, na proporção do número de meses trabalhados, a contar da sua admissão, considerando como mês, fração igual ou superior a 15 dias. 7) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos integrantes da categoria profissional suscitante serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço, pagos sobre o salário percebido: Anuênio 1% a cada ano de trabalho, Triênio - 4% a cada três anos de serviço na empresa. Quinquênio - 12,5% a cada cinco anos de serviço na empresa. 8) QUEBRA-DE-CAIXA - Aos empregados que exerçam função de caixa ou similar, fica assegurada, a título de quebra-de-caixa verba mensal equivalente a 12% (doze por cento) da respectiva remuneração. Parágrafo primeiro - As empresas deverão proceder a conferência do caixa á vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de ser nula a compensação de



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505

Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS

CNPJ: 92.860.618/0001-40

valores posteriormente apurados, sem anuência escrita do empregado responsável pelo caixa. Parágrafo segundo - As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou similar, valores de cheques sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as formalidades. 9) CÁLCULOS PARA COMMISSIONADOS - Todas as verbas devidas aos comissionados a título de 13º salário, férias e as parcelas rescisórias, serão calculadas com base na maior remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses. 10) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES - Fica vedado o desconto ou estorno da remuneração dos comissionados, de comissões em valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente e retomadas pela empresa, mesmo quando houver incorreção no lançamento de números ou códigos das mercadorias. Parágrafo único: Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados quaisquer valores referentes a faltas de estoque 11) ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA - As empresas anteciparão a seus empregados 50% do valor do 13º salário por ocasião das férias, independentemente de qualquer solicitação do empregado. Parágrafo Primeiro - Os adiantamentos concedidos a este título serão deduzidos por ocasião do pagamento da segunda parcela, no valor efetivamente pago em reais na data do recebimento da primeira parcela. Parágrafo Segundo - As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias, caso o INSS não pague. 12) FÉRIAS - CASAMENTO- Fica facultado ao comerciário com direito a férias, gozá-las no período coincidente com a época de seu casamento. 13) JORNADA DE TRABALHO - A duração da jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais sem redução do salário. Parágrafo primeiro: A prática de horas extras somente será admitida em caráter excepcional, hipótese em que as horas extraordinárias serão remuneradas pelo dobro da hora normal trabalhada. Parágrafo segundo: Para o cálculo da hora extra do comissionado, tomar-se-á como base o valor total percebido a título de comissões do mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas em vendas, acrescentando-se ao valor obtido o adicional de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula. Parágrafo terceiro: As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com o adicional referido no parágrafo primeiro da presente cláusula. 14) OPERADOR DE COMPUTADOR - Os empregados que exerçam a função de operador de computador e digitador, terão jornada diária de 06 (seis) horas, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais. 15) ARREDONDAMENTO - Sempre que os cálculos do novo salário e das verbas rescisórias resultarem em frações inferiores à unidade real de valor, as empresas promoverão arredondamento para a unidade real imediatamente superior, sendo vedado o desconto destes valores posteriormente. 16) AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, em caso de falecimento de empregados, cônjuge ou filhos dependentes. 17) VALOR MENSAL DAS VENDAS E ANOTAÇÕES NA CTPS - Ficam as empresa obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre as quais foram calculadas as comissões, bem como anotar na CTPS ou no contrato de trabalho ou em qualquer outro instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões. Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a efetuar os cálculos para pagamento das comissões, sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, ou seja, pelo valor faturado e não sobre o preço á vista. Parágrafo segundo: Ficam as



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505

Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS

CNPJ: 92.860.618/0001-40

empresas obrigadas a efetuar, corretamente, a anotação na CTPS da efetiva função exercida pelo empregado, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações. 18) ESTABILIDADE GESTANTE - Fica assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego desde a concepção até 210 dias após o encerramento do prazo de afastamento legal, não se computando nesse período férias ou aviso prévio, independente de ser o contrato por tempo determinado ou indeterminado, sendo vedada, ainda, qualquer alteração no contrato de trabalho neste período, inclusive quanto ao local de trabalho. 19) ESTUDANTE - Aos empregados que estiverem frequentando cursos primário, secundário, técnicos, pré-vestibulares ou universitários, é reconhecido o direito de não prestarem horas extraordinárias, em virtude de prorrogação de jornada de trabalho, que conflite com horário escolar. Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que as empresas abonarão os períodos de ausência ao trabalho dos empregados estudantes para a prestação de exames, matrículas ou qualquer outro ato em que seja necessária a presença do empregado estudante no estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, cujo horário conflite com seu turno de trabalho, oportunidade em que o empregado estudante deverá avisar da sua ausência ao empregador, com, no mínimo, doze horas de antecedência. Parágrafo segundo: Fica assegurado para todos os empregados estudantes, independentemente do nível, o direito ao gozo de férias de trabalho no período de férias escolares. Parágrafo terceiro: Todas as empresas pagarão aos seus funcionários matriculados em escolas de nível fundamental, médio, técnico, superior e EJA, e aos seus dependentes de até 18 anos, o equivalente a meio salário mínimo profissional a cada semestre, a título de auxílio escolar. 20) AVISO PRÉVIO - Será assegurado aviso prévio proporcional ao tempo de serviço além dos 30 (trinta) dias a que se refere ao art. 487, parágrafo II da CLT, na proporção de 5 (cinco) dias por ano de trabalho, ou fração igual ou superior a seis meses, a todo o trabalhador demitido, sem justa causa. Parágrafo primeiro: O empregado não necessitará indenizar o aviso prévio, no todo ou em parte, na hipótese de pedir demissão. Parágrafo segundo: Caberá ao empregado, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, a escolha do período de duas horas diárias de redução da jornada de trabalho para o horário que melhor lhe convier. 21) AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO - Se o comerciário dispensado sem justa causa apresentar declaração de próprio punho, ou do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, poderá pedir a dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, e tendo por prazo de quitação das verbas rescisórias o 10º dia a contar do dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado, ou da apresentação da declaração, sendo considerado o prazo pelo que se der por último. 22) AVISO PRÉVIO JORNADA REDUZIDA- Na rescisão sem justa causa, é facultado ao empregado, no ato do recebimento do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas em sua jornada diária ou faltar ao serviço sem prejuízo de salário, em todos os dias que excederem a 23, de forma que o a proporcionalidade do aviso prévio seja totalmente indenizada. 23) RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - Em caso de despedida por justa causa, a empresa ficará obrigada a fornecer ao empregado, documento especificando a falta grave que motivou a dispensa, sob pena de considerar-se nula a justa causa aplicada. 24) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 30 dias. Parágrafo primeiro: O contrato de experiência não será exigido do trabalhador que, comprovadamente, já tiver trabalhado no setor do comércio, na base territorial do sindicato suscitante. Parágrafo



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505  
Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS  
CNPJ: 92.860.618/0001-40

segundo: O contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, complementando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS. Parágrafo terceiro: Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos no Sindicato suscitante no prazo de dez dias, contados do início de sua vigência.

25) UNIFORME - As empresas que exigem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados e substituí-los sempre que necessário.

26) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - As empresas ficam obrigadas a permitir que seus empregados compareçam em horário de expediente nos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato suscitante. Parágrafo único: As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da entidade suscitante, convênios e profissionais particulares.

27) CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas fora do horário normal de trabalho, deverão estas efetuarem o pagamento das horas correspondentes como extraordinárias. Parágrafo único: Os empregados comissionados, receberão como horas extras também o tempo consumido em cursos e reuniões que ocorrerem no horário de trabalho.

28) COMUNICADOS E AVISOS - As empresas obrigam-se a destinar um espaço no quadro mural que possuem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria profissional. Parágrafo único: Os dirigentes sindicais terão livre acesso nas empresas para distribuírem jornais, panfletos e informes aos empregados.

29) LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - Ficam as empresas obrigadas a registrar a jornada de trabalho de seus empregados através de ponto eletrônico ou seu substituto legal. Parágrafo único: Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por esses lhes seja entregue.

30) EVENTUAIS ATRASOS - Não haverá prejuízo da remuneração do empregado, bem como, do descanso semanal remunerado, na hipótese de eventuais atrasos, não superiores a quinze minutos.

31) DA REFEIÇÃO E VALE TRANSPORTE EM DOMINGOS E FERIADOS- As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem aos domingos e feriados, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em dinheiro, a título de refeição, além do vale transporte para cada dia trabalhado

32) GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam eles homens ou mulheres, em via de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 4.729/03, garantia de emprego, nos seguintes termos: para um tempo de trabalho na mesma empresa de 20 anos ou mais, uma garantia de emprego de 2 anos; para um tempo de trabalho na mesma empresa de 10 anos ou mais, uma garantia de emprego de 1 ano; para um tempo de trabalho na mesma empresa de 05 anos ou mais, uma garantia de emprego de 6 meses.

33) ABONO DE FALTAS ESPECIAIS- É assegurado o abono de 15 (quinze) faltas por ano, à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho menor de 14 (quatorze) anos, inválido ou incapaz, mediante comprovação por atestado médico do SUS ou conveniados.

34) ADICIONAIS - Os adicionais de periculosidade, insalubridade, noturno, bem como o salário família, serão pagos com base na remuneração. Parágrafo primeiro: As empresas pagarão um adicional de 130% por hora extraordinária trabalhada, aos empregados que laborem em atividade insalubre e/ou perigosa. Parágrafo segundo: Fica assegurado um adicional de risco de vida, de 30% sobre o salário percebido, a todos os vigias, ou que exerçam serviços de segurança, bem como os cobradores externos de



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505  
Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS  
CNPJ: 92.860.618/0001-40

contas inadimplentes. 35) CIPA - O Sindicato suscitante será notificado com 45 dias de antecedência, sempre que designada pela empresa, data para realização de eleição para a CIPA, a fim de acompanhar o processo eleitoral. 36) REEMBOLSO CRECHE - As empresas concederão, mensalmente, a seus empregados, reembolso creche, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo profissional, para cada filho menor de sete anos de idade. Parágrafo único: As empresas com mais de 30 funcionários serão obrigadas a manter creche no local de trabalho ou manter convênio com creches sem ônus para o empregado. 37) ABONO DE FALTA PARA HOSPITALIZAÇÃO DE FILHO - Os empregados que necessitarem cuidar de filho dependente, hospitalizado, gozarão de abono de duas faltas por mês, mediante comprovante fornecido pelo hospital em que estiver o paciente. Se necessário poderá, o empregado, ausentar-se por mais 5 (cinco) dias, devendo nesta hipótese, compensar os 5 (cinco) últimos dias, conforme a necessidade da empresa. Parágrafo único: Os empregados que necessitarem ausentar-se para levar o filho ao médico, poderão compensar tais horas, desde que comprovado em documento médico, e em horário que atenda as necessidades da empresa. 38) ALISTAMENTO MILITAR - As empresas concederão aos seus empregados garantia de emprego, quando convocados para o Serviço Militar, desde o alistamento, até 90 dias após a baixa ou dispensa. 39) FÉRIAS PROPORCIONAIS - PAGAMENTO - As empresas pagarão as férias proporcionais, mesmo quando os seus empregados tomem a iniciativa de rescindirem o contrato de trabalho, em período inferior a doze meses. 40) FOLGAS - As empresas concederão folgas aos seus empregados na segunda, terça e quarta-feira de carnaval, oportunidade em que todo o comércio permanecerá fechado. Parágrafo único: Fica estabelecido, também, que no dia 31 de dezembro não haverá expediente nos estabelecimentos comerciais. 41) LICENÇA FALECIMENTO- As empresas concederão licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, nestes já incluída a garantia legal prevista no art. 473 da CLT, por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência financeira. Parágrafo único: No caso de falecimento de avós e/ou netos, a dispensa será de dois dias. 42) VALE-TRANSPORTE - As empresas concederão vales-transportes a seus empregados, pagando todas as despesas com o transporte dos mesmos. 43) DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais requisitados para exercerem cargos na diretoria e na administração do Sindicato suscitante receberão suas remunerações das respectivas empresas, bem como não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas. 44) LANCHE - Os intervalos de 15 minutos utilizados para lanches, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. 45) ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante "tickets" de empresas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, as despesas com alimentação no decorrer de cada mês agora pactuadas em 30% (trinta por cento) do maior piso da categoria, e desde que não possuam refeitório no local de trabalho, sendo que estas fornecerão alimentação gratuita. Parágrafo primeiro: As empresas se obrigam a fornecer mensalmente, a cada trabalhador, sem custo para os mesmos, uma cesta básica com produtos de 1º necessidade. 46) DIA DO COMERCIÁRIO- A remuneração do mês de outubro, quando se comemora o "Dia do Comerciário" (30 de outubro), será concedida ao comerciário, que pertencer ao quadro de empregados da empresa, nesse dia, uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505

Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS

CNPJ: 92.860.618/0001-40

mensal auferida no respectivo mês de outubro, a ser paga juntamente com a remuneração conforme proporção a seguinte tabela: para um tempo de trabalho na mesma empresa de até 90 dias, não será devida nenhuma gratificação; para um tempo de trabalho na mesma empresa de 91 a 180 dias será devida uma gratificação equivalente a 1 dia e, para um tempo de trabalho na mesma empresa superior a 180 dias será devida uma gratificação equivalente a dois dias. 47) ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas devem manter um programa de assistência médica hospitalar e odontológica aos funcionários e seus dependentes, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Parágrafo Primeiro: Todo estabelecimento deve estar equipado com o material necessário ao atendimento de primeiros socorros médicos. Parágrafo Segundo - Os atestados médicos demissionais somente serão aceitos se emitidos nos 15 (quinze) dias anteriores a data da rescisão contratual. 48) SINDICALIZAÇÃO- As empresas colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional, local e meios para a sindicalização dos comerciários. Parágrafo único: Com a anuência dos comerciários, as empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento a mensalidade sindical dos que forem associados ao sindicato suscitante, comprometendo-se ainda, a recolher aos cofres da entidade os valores descontados. 49) SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Todas as empresas serão obrigadas a firmar seguro de vida em grupo, em benefício de seus funcionários. 50) COMPENSAÇÃO DE HORAS - Sempre que ocorrer a hipótese de um dia útil entre feriados ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas deste dia em outras datas, de acordo com a conveniência do trabalho, desde que em acordo com o Sindicato suscitante, vedada a compensação em domingos ou feriados. 51) MULTA PELA DESPEDIDA - As empresas que despedirem empregados no período de 60 dias que antecede a data base da categoria profissional do suscitante, pagarão uma multa de um salário contratual ao empregado demitido. 52) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO - As empresas que não pagarem salários de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês, pagarão uma multa diária de 10% sobre o valor inadimplido, em favor do empregado credor, a incidir até o efetivo pagamento. 53) PROMOÇÃO - Toda a mudança de cargo, função ou transferência de empregados, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial equivalente ao salário percebido pelo substituído ou pelos empregados que exerçam a mesma função. 54) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO - Por ocasião da rescisão contratual de integrante da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ou da inflação nos meses em que não for divulgado aquele índice, ocorrida entre a data base e o desligamento do empregado, devendo o salário daí resultante ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. 55) DA PROIBIÇÃO DOS TRABALHOS AOS DOMINGOS - Fica proibido o trabalho em domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva a ser celebrada pelo sindicato. 56) DO TRABALHO DE ESTAGIÁRIOS - Fica proibida a contratação de estagiários para trabalharem em setores não relacionados com a sua área de estudos. Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a comunicar, por escrito, todas as contratações de estagiários, bem como a formação curricular do mesmo. Parágrafo Segundo: Fica garantido aos estagiários salário equivalente ao menor piso da categoria. 57) PROIBIÇÃO DE CONDUTAS ANTISSINDICAIS- Os empregados gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seus empregos, especialmente com relação aos atos que



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505

Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS

CNPJ: 92.860.618/0001-40

visem: a) Sujeitar o emprego de um comerciante a condição de que não se filie a sindicato da categoria profissional; não seja membro do referido sindicato; não se comunique com o sindicato por qualquer motivo; incentivar a oposição às contribuições previstas neste instrumento. B) Causar a demissão de um empregado ou prejudicá-lo de outra maneira por ter se filiado ao sindicato ou manter-se filiado a este; ter participado de atividades sindicais; ter se candidatado a membro da diretoria do sindicato da categoria profissional; ter se comunicado com o sindicato por qualquer motivo; não ter feito oposição as contribuições previstas neste instrumento. Parágrafo único: A empresa que praticar condutas antissindical ficará sujeita às sanções penais, civis e trabalhistas, além de incorrer em multa equivalente a 50 pisos normativos da categoria. 58) MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas obrigam-se a realizar o desconto das mensalidades sindicais, desde que expressamente autorizadas, diretamente da folha de pagamento dos seus empregados, repassando ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. Parágrafo Primeiro: Realizados os descontos e não repassados ao sindicato, os mesmos serão acrescidos de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária. Parágrafo Segundo: Descumprida a obrigação de fazer prevista no "caput", será devida multa em valor equivalente aos descontos não realizados, devidamente corrigidos na forma do parágrafo primeiro. 59) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO - As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas do presente Dissídio Coletivo, pagarão multa mensal equivalente a 10% do salário mínimo profissional, em favor do empregado, independente de multa específica ou outras previsões legais a respeito. 60) PERÍODO DE VIGÊNCIA - O presente Dissídio Coletivo terá validade a partir de 1º de julho de 2023. 61) DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO REVISADO - Caso não sejam concedidas as postulações na forma pretendida, requer sejam mantidas as já vigentes do Dissídio revisando. Em razão da aprovação do subitem um, restou prejudicada a deliberação acerca do subitem dois do item um, qual seja: "No caso de não aprovação, discussão e estabelecimento de formas legais e políticas a serem adotadas." Em ato contínuo foi deliberado acerca do item dois, que aqui se transcreve: 2) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato profissional para negociar e firmar acordo, com qualquer das entidades patronais, podendo inclusive delegar poderes; O Sr. Eduardo colocou aos presentes acerca da necessidade de ficar a diretoria do sindicato, na pessoa da presidente, autorizada a firmar acordo e inclusive a outorgar poderes para quem esta julgar oportuno, para negociar e firmar acordo com qualquer das entidades patronais, eis que necessário se faz a possibilidade do sindicato, na mesa de negociações, ter a agilidade no poder de decisão, o que não seria possível sem a autorização ora deliberada, dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo aqueles que achassem conveniente aprovar a concessão de poderes ao Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para negociar e firmar acordo com a entidade patronal deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não aprovar a concessão de poderes ao sindicato ou a quem este delegar poderes de decisão deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação, solicitando que aqueles que fossem contrários a proposta levantassem a mão, quando então verificou-se que não houve nenhuma manifestação contrária a aprovação do item, sendo portanto aprovado o item dois com sessenta e seis votos sim.



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro , nº 32 - Centro – Caixa Postal: 505  
Fone/Fax: (54) 3268 1658 – CEP: 95180-000 – Farroupilha/RS  
CNPJ: 92.860.618/0001-40

Aprovado o item dois passou-se a apreciar o item três da pauta do dia, qual seja: 3) Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de eleger mediador(es), bem como aceitar ou rejeitar as indicações de mediadores pelos sindicatos econômicos. O Sr. Eduardo colocou aos presentes acerca da necessidade da presidente do sindicato ficar autorizada, pela presente assembleia, a indicar ou aceitar ou ainda rejeitar mediador indicado pela classe patronal para mediação do procedimento visando celebrar acordo ou convenção coletiva, bem como podendo solicitar a mediação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que aqueles que achassem conveniente que a Sr<sup>a</sup>. Presidente fique autorizada, desde já, pela presente assembleia a indicar ou ainda recusar mediador indicado deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não autorizar deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime e requereu-se que aqueles que fossem contrários à proposição deveriam levantar a mão, verificou-se então que não houve nenhuma manifestação contrária a aprovação do item, sendo portanto aprovado o item três com sessenta e seis votos sim. Apreciado o item três da pauta do dia passou-se a apreciação do item quatro, que aqui se transcreve: 4) Frustrada a negociação com vista a convenção coletiva de trabalho, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento de ação de dissídio ou revisão de dissídio coletivo. O Sr. Eduardo colocou aos presentes acerca da necessidade do sindicato ficar autorizado a ajuizar ação de dissídio ou revisão de dissídio coletivo em caso de malogro nas negociações, dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo aqueles que achassem conveniente autorizar o Sindicato a ajuizar, acaso necessário, ação de dissídio ou revisão de dissídio coletivo, deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não autorizar o ajuizamento de ação de dissídio coletivo ou de revisão de dissídio coletivo em caso de malogro das negociações deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação, quando então aqueles contrários a proposta deveriam levantar a mão, verificou-se que não houve nenhuma manifestação contrária a aprovação do item, sendo, portanto, aprovado o item quatro com sessenta e seis votos sim. Em ato contínuo foi deliberado acerca do item cinco, que aqui se transcreve: base para a proposta de Ação de Dissídio Coletivo, tanto para julgamento, quanto para 5) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção coletiva de trabalho, no caso de esta não vir a ser formalizada, constituírem a acordo. Foi então feita a proposta, por parte da mesa diretora dos trabalhos, de que as bases já fixadas para o acordo ou convenção sirvam de bases para o pedido judicial ou amigável, dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo aqueles que achassem conveniente que as bases fixadas para o acordo ou convenção coletiva sirvam de bases para o pedido amigável ou judicial deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não utilizar as mesmas bases do acordo coletivo de trabalho para o processo judicial deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação, solicitando-se que os



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505

Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS

CNPJ: 92.860.618/0001-40

contrários à proposta levantassem a mão. Verificou-se que não houve nenhuma manifestação contrária a aprovação do item, sendo portanto aprovado o item cinco com sessenta e seis votos sim, sendo portanto aprovado pela assembleia o item cinco. Em ato contínuo foi deliberado acerca do item seis, que aqui se transcreve: 6) Autorização para o sindicato, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal. O advogado Eduardo colocou aos presentes acerca da necessidade do sindicato ficar autorizado a ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual a fim de que seja possível defender os interesses da categoria de forma coletiva, sem a necessidade de expor os trabalhadores individualmente, o que poderia ocasionar represálias, sendo que aqueles que achassem conveniente que o Sindicato fique autorizado a agir como substituto processual deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não autorizar o sindicato a atuar como substituto processual deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação, verificando-se que não houve nenhuma manifestação contrária a aprovação do item, sendo portanto aprovado o item seis com sessenta e seis votos sim, ficando o sindicato autorizado a ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal. Ato contínuo passou-se a apreciar o item 7 do edital, que aqui se transcreve: Autorização para o sindicato negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000. O Sr. Eduardo colocou aos presentes que, na forma da Lei, a entidade sindical pode celebrar Planos de Participação nos Lucros e Resultados das empresas, o famoso PLR, ou PPR, onde representaria os trabalhadores nas negociações, com o objetivo de estabelecer as formas de distribuição de lucros, criando as regras para tanto. Assim, a pedido do condutor dos trabalhos foi solicitado que aqueles que achassem conveniente que o Sindicato fique autorizado a negociar com a categoria econômica ou ainda por empresa Planos de Participação nos Lucros e Resultados das empresas, na forma da Lei 10.101/00 deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não autorizar o sindicato a celebrar acordos de participação em lucros e resultados deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação, sendo que aqueles que forem contrários à proposta deverão levantar a mão. Verificou-se que não houve nenhuma manifestação contrária a aprovação do item, sendo portanto aprovado o item sete com sessenta e seis votos sim, ou seja, fica autorizado o sindicato a negociar com a categoria econômica ou ainda por empresa Planos de Participação nos Lucros e Resultados das empresas, na forma da Lei 10.101/00. Assim, cumprido o item 7, passou-se a apreciação do item 8, que aqui se transcreve: Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre previsão de desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato. Aberta a discussão, pela Presidente retomou a palavra e esclareceu que a Lei da reforma trabalhista criou grandes retrocessos para a classe trabalhadora, inclusive para as entidades sindicais, haja vista, que o objetivo da classe patronal, que comanda o congresso nacional, é acabar com a estrutura sindical brasileira para poder explorar ainda mais os trabalhadores. Informou ainda que a contribuição que agora se discute será utilizada para a manutenção da entidade sindical, garantindo a continuidade das



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505

Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS

CNPJ: 92.860.618/0001-40

negociações salariais, uma vez que o sindicato é peça fundamental nos avanços salariais da categoria, bem como poderá ser utilizada na manutenção administrativa da entidade, e, se não aprovada a contribuição assistencial, o desenvolvimento e negociações coletivas ficara prejudicado. Pela plenária foi questionado o valor do desconto, a Sr<sup>a</sup>. Presidente esclareceu que o valor do desconto proposto para este ano será de, no máximo 8% (oito por cento) do salário reajustado de cada trabalhador, seja ele associado ou não ao sindicato. Também foi esclarecido que este valor máximo de 8% será realizado de forma a menos impactar nos salários dos trabalhadores. Também esclareceu a presidente que este valor de 8% é o valor máximo que poderá ser descontado, existindo a possibilidade, inclusive, de diminuir-se este percentual. Ato contínuo, a Sr<sup>a</sup> presidente foi questionada acerca da possibilidade de oposição ao desconto agora proposto. Pela mesma foi esclarecido que em recente julgamento do STF, que alterou seu posicionamento, acaso esta assembleia aprove e autorizar o desconto, será possível a formalização de oposições, que se sugere seja de, no mínimo, dez dias após a homologação, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, da norma coletiva. Dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a palavra foi devolvida ao advogado Eduardo e foi tomada a deliberação da assembleia, sendo que aqueles que achassem conveniente aprovar o desconto em folha de pagamento em favor do sindicato a título de contribuição assistencial para manutenção da entidade deverão permanecer como estão e aqueles que acharem conveniente não autorizar descontos em favor do sindicato deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação, sendo que aqueles que forem contrários à proposta deverão levantar a mão, verificou-se então que não houveram manifestações contrárias, então a aprovação do item se deu com sessenta e seis favoráveis, ou seja, fica autorizado o desconto assistencial proposto, de no máximo 8% (oito por cento) sobre o salário de cada trabalhador, associado ou não ao sindicato, garantindo-se o direito de oposição de, no mínimo, dez dias após a homologação, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, da norma coletiva. Aprovado o item 8, passou-se a apreciação do sub-item "a", que aqui se transcreve: 8 discussão e deliberação, aprovando ou não, autorização coletiva prévia e expressa, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato referente ao período de vigência da norma coletiva. O advogado também explanou que na forma da reforma trabalhista, é necessária a aprovação prévia e expressa para a realização dos descontos previstos no item 8 antes discutido, isto é, esta assembleia, por ser constituída por trabalhadores associados e não associados do sindicato, deverá votar se aprova os descontos, previamente, por se tratar de desconto a ser efetuado após a data base e a autorização seria concedida neste ato; bem como expressamente, isto é, discutindo-se e deliberando-se expressamente sobre o desconto, onde o termo expressamente reflete toda a discussão que estamos tendo e declarando, sem qualquer tipo de dúvida que estamos autorizando o desconto. Dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo que aqueles que achassem conveniente autorizar coletivamente, de forma prévia e expressa, independentemente de associação e ou sindicalização, a realização de descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato referente ao período de vigência da norma coletiva, deverão permanecer como estão e



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505  
Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS  
CNPJ: 92.860.618/0001-40

aqueles que acharem conveniente não autorizar coletivamente, de forma prévia e expressa, independentemente de associação e ou sindicalização, a realização de descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato referente ao período de vigência da norma coletiva deverão manifestar sua inconformidade através dos mecanismos antes estabelecidos, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação, de forma que aqueles que forem contrários a autorização prévia e expressa de desconto deverão levantar a mão. Verificou-se que não houveram manifestações contrárias a aprovação do subitem "a", sendo portanto aprovado o subitem com sessenta e seis votos sim, sendo concedida, pela assembleia, autorização prévia e expressa para a realização do desconto assistencial. Aprovado o subitem "a", passou-se a apreciação do subitem "b", que agora se transcreve: Discussão e deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação. Pelo Sr. Eduardo foi esclarecido que, em face das alterações trazidas pela reforma trabalhista, as federações e confederações não tem previsão de receita, sendo então necessário que se discuta a possibilidade de repasse de parte dos recolhimentos que teremos para a federação e para a confederação. Foi também esclarecido que é necessário que se tenha um sistema sindical forte, para podermos fazer frente a todos os problemas que enfrentaremos no futuro próximo. Foi dito, pela presidente da entidade, que hoje, quando acontece o recolhimento do imposto sindical, do valor arrecadado, 15% fica para a Federação e 5% para a Confederação. Foi então sugerido que, acaso aprovada a partilha com as entidades superiores, os valores sejam limitados a no máximo 10% do valor arrecadado para a Federação e 5% para a confederação, destacando que os repasses não seriam automáticos, mas sim a critério da diretoria da entidade, a quem caberá avaliar a oportunidade e conveniência de realização dos repasses. Foi então definido que a deliberação será no sentido de que, caso aprovada a partilha de valores com a Federação e com a Confederação, os valores a serem repassados deverão limitar-se a 10% e 5% da arrecadação, respectivamente, e somente serão realizados a critério da diretoria da entidade. Dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo que aqueles que achassem conveniente autorizar a partilha de valores com a Federação e Confederação, deverão levantar a mão. Verificou-se que não houveram manifestações contrárias a aprovação do subitem "b", sendo, portanto, aprovado o subitem com sessenta e seis votos sim, ou seja, foi aprovado pela assembleia a autorização para a diretoria, a seu critério de oportunidade e conveniência, poderão realizar a partilha dos valores arrecadados a título de contribuição assistencial com a Federação e Confederação, nos limites respectivos de 10% e 5% do valor arrecadado. Assim, cumprido o subitem "b" do item 8, passou-se a deliberação e discussão do subitem "c", que aqui se transcreve: Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso. Inicialmente, quanto às épocas de recolhimento, foi lembrado que a fixação das datas acontecerá de acordo com o resultado das negociações (reajustes), porém, as penalidades para o caso de não recolhimento sugere-se que sejam as usualmente utilizadas, ou seja, multa de 10% sobre o valor em atraso, além de correção monetária e juros de 1% ao mês. Dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo que aqueles que achassem



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARRROUPILHA

Rua 11 de Dezembro, nº 32 - Centro - Caixa Postal: 505  
Fone/Fax: (54) 3268 1658 - CEP: 95180-000 - Farroupilha/RS  
CNPJ: 92.860.618/0001-40

conveniente penalizar o atraso ou o não recolhimento das contribuições com multa de 10% sobre o valor em atraso, além de correção monetária e juros de 1% ao mês deverão permanecer como estão e aqueles que forem contrários deverão levantar a mão. Esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, adotou-se regime de votação e verificou-se que houve não houveram, manifestações contrárias, sendo, portanto, aprovado o subitem "c" com sessenta e seis votos sim, sendo portanto aprovado pela assembleia que a penalidade para as empresas que não efetuarem ou efetuarem o recolhimento da contribuição assistencial em atraso será de multa de 10% sobre o valor em atraso, além de correção monetária e juros de 1% ao mês. Assim, cumprida a ordem do dia, o advogado Eduardo Francisquetti retornou a palavra para a Sr<sup>a</sup>. Presidente que, por sua vez, colocou a palavra à disposição dos presentes para as considerações que julgarem oportunas, sendo que ninguém quis fazer uso da palavra. Feitas tais considerações e nada mais sendo discutido, a Sr<sup>a</sup>. Presidente agradeceu a todos os presentes, para logo após declarar encerrados os trabalhos da assembleia, pelo que lavro a presente ata, que vai assinada por mim, e pela presidente do Sindicato.